



**CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
EDITAL Nº 005, DE 23/02/2010.**

ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS

CARGO: PSICÓLOGO

Número da Questão: 24 (vinte e quatro)

Assunto: Análise do Recurso interposto por Bruno Otávio Arantes.

Senhor Candidato:

A **FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF**, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 130 – Centro – São João Del Rei – MG, responsável pelo Concurso Público e Processo Seletivo Público para Provimento de Cargos do Governo do Município de Coronel Xavier Chaves - Edital nº 005, de 23/02/2010, vem, através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. S^a.

• **Do mérito:**

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato advoga a tese de que a resposta informada pela Coordenação (letra “c”) não pode ser considerada verdadeira, tendo em vista que as definições de condição de trabalho e organização de trabalho estão incorretas. Para tanto, apresenta sua defesa que foi encaminhada à Banca.

Verificou-se que o candidato **não tem** razão no que argüiu, pois a Banca Corretora deu o seguinte parecer:

“O argumento apresentado de que “a questão não pode ser considerada verdadeira, dado que as definições de condição de trabalho e organização do trabalho estão incorretas. Dessa forma, ao se partir de uma premissa falsa, não é possível que haja uma resposta para a questão”, não procede, pois a questão não apresenta nenhuma definição do que seja condição de trabalho ou organização do trabalho.

1. **Redação da questão:** “Considerando como verdadeira a assertiva de que tanto fatores externos (condições de trabalho), quanto exigências físicas e mentais da atividade (organização do trabalho) podem se constituir em fatores estressores responsáveis pelo adoecimento do trabalhador, é INCORRETO afirmar que”:

Conforme pode ser constatado na questão apresentada, não existe nenhuma menção de que “condições de trabalho” ou “organização do trabalho” tenham sido definidas na questão proposta. Como se sabe, o recurso de utilização de parênteses na construção de uma frase indica uma informação adicional, não fazendo parte propriamente do discurso.

Segundo o Dicionário Aurélio e o Dicionário Michaelis o *parêntese é uma frase, ou palavra acessória que forma um sentido à parte, no período em que se intercala*. Portanto, da lúcida explicação do uso do parêntese como “frase ou palavra acessória”, decorre que seu conteúdo é mero acessório, que acompanha o principal, no caso “fatores externos” e “exigências físicas e mentais da atividade”. Destarte, não poderia, jamais, o acessório constituir-se a definição do principal.

Logo, considero que o argumento apresentado no recurso de que “*as definições de condição de trabalho e organização do trabalho estão incorretas*” e que “*a questão incorre em erro de premissa*” não tem valor lógico, nem é referendado sob o ponto de vista gramatical, pois esses termos não foram definidos na questão. Nesse sentido, a questão NÃO incorre em erro de premissa e não se justifica sua anulação, devendo ser mantida como questão do concurso”.

Isto posto, a BANCA CORRETORA decide manter sua resposta -> letra “**c**”.

Sendo assim, somos pelo **indeferimento** do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 24 de junho de 2010.

JUCÉLIO LUIZ DE PAULA SALES
Presidente
Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei